



LEI Nº 147/2025

Dispõe sobre a instituição da Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE) para os servidores públicos municipais de Lamim que exercem a função de Fiscal de Contratos e para os servidores cedidos ao Fórum Assis Andrade, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CARÁTER ESPECIAL (GACE)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lamim, a Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE), a ser concedida aos servidores públicos municipais que, em efetivo exercício, se enquadrem nas seguintes condições:

I - Ocupantes de cargos efetivos ou comissionados que desempenhem, formalmente designados, a função de Fiscal de Contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Ocupantes de cargos efetivos ou comissionados cedidos, com ou sem ônus para o Município, para o Fórum Assis Andrade, localizado em Conselheiro Lafaiete, em virtude de convênio ou termo de cooperação técnica.

Art. 2º A Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE) tem natureza transitória e personalíssima, sendo devida exclusivamente enquanto o servidor estiver no desempenho das atividades que a justificam, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O valor da Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE) será de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 4º A Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE) não será incorporada aos vencimentos ou proventos para quaisquer fins, não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias e não será considerada para fins de cálculo de aposentadoria ou pensão, salvo disposição legal expressa em contrário.

Art. 5º A percepção da Gratificação por Atividade de Caráter Especial (GACE) cessará automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - Exoneração ou dispensa do cargo ou função que justifica a gratificação;



II - Afastamento do cargo ou função por período superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de férias, licença-maternidade ou licença-saúde por período inferior a 90 (noventa) dias;

III - Revogação da designação para a função de Fiscal de Contratos;

IV - Retorno do servidor cedido ao quadro de pessoal do Município de Lamim.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 02 de outubro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal